



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS  
E MEIO AMBIENTE E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parecer Conjunto e Favorável: 019/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA	
APROVADO	
Por: <u>05 votos favoráveis</u>	
Em _____	Votação
Dia <u>01</u> / <u>12</u> / 20 <u>22</u>	
<u>[Assinatura]</u>	Presidente
_____	Secretário

*Parecer ao Projeto de Lei nº. 010/2022, de autoria do Poder Executivo que, "Dispõe sobre Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 do Município de Piçarra, e dá outras providências".*

### I – RELATORIO

A Prefeita Municipal propõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 do Município de Piçarra.

### II – DA ANÁLISE

A proposta orçamentária foi elaborada considerando as prioridades previstas no Plano Plurianual 2022/2025 e pela Constituição Federal no seu artigo 165 e o inciso §5º, Lei nº 4.320 de 1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade de gestão fiscal. Compreende que o Poder Executivo Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Piçarra-PA, para o exercício financeiro subsequente.

Desta forma, como presidentes e relatores das tais comissões, autorizado ao Poder Executivo abrir Créditos Adicionais suplementares da despesa fixada, remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, corrente para capital e vice-versa, dentro de cada entidade, unidade, projeto, atividade ou operações especiais de uma modalidade de aplicação para outra, no limite de 70% (setenta por cento) do orçamento vigente à iniciativa há respaldo legal da Prefeita, como expõe no mencionado projeto. Com isso, emitimos o nosso parecer favorável ao projeto de lei, proporcionado a nossa gestora a trabalhar em prol do município em todas as áreas.

Quanto ao aspecto legal, conforme supracitado, o Projeto tem amparo pela Lei Federal, Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município.

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.  
TELEFAX (0xx94) 3422 - 1049 / 3422 - 1236  
E-MAIL: camara-picarra@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Piçarra  
**RECEBEMOS**  
EM 01 / 12 / 2022  
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ/ MF - 01.620.190/0001-02

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal;

**III- CONCLUSÃO DO VOTO**

Em face ao exposto, o projeto reverte-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/2022.

Temos a dizer que, após análise, exaramos **parecer favorável** a sua aprovação ao Projeto de Lei nº 010/2022.

Esse é o nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Piçarra, em 30 de Novembro de 2022.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

  
José Lopes Mascarenha  
PRESIDENTE

  
Carmem Lucia Leite Barbosa Medeiros  
RELATORA

**CONTRÁRIO**  
  
Edson Lopes de Silva  
MEMBRO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

  
Dernival Gonçalves Barros  
PRESIDENTE

  
Gregório da Silva Borba Neto  
RELATOR

  
José Lopes Mascarenha  
MEMBRO

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE:**

  
Gregório da Silva Borba Neto  
PRESIDENTE

  
Geovanes Félix dos Santos  
RELATOR

**CONTRÁRIO**  
  
Leonardo Moraes da Silva  
MEMBRO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

  
Carmem Lucia Leite B. Medeiros  
PRESIDENTE

  
Dernival Gonçalves Barros  
RELATOR

**CONTRÁRIO**  
  
Edilson Teixeira dos Santos  
MEMBRO